

Em atenção à solicitação de esclarecimentos, cabe fazer uma correção na resposta do questionamento QUESTIONAMENTO N.º 2: Considerando que a CLT em seu art. 614, §3º veda a ultratividade de convenções coletivas, e considerando que a última CCT do SINDPD/MA foi 2022/2023, ou seja, no momento não há convenção coletiva vigente para a categoria objeto desta contratação no local do tomador do serviço, as empresas deverão eleger a convenção coletiva de suas sedes e vigente. Está correto o entendimento? Caso não esteja correto o entendimento, qual a CCT deve ser considerada?

RESPOSTA CORRIGIDA: O licitante deverá utilizar a convenção coletiva que corresponda a sua atividade preponderante, observado o princípio da territorialidade sindical.

Ressalvo que é exclusiva responsabilidade do licitante pela indicação da norma coletiva incidente na relação de trabalho a ser firmada com os empregados que atuarão na execução dos serviços, observado a legislação trabalhista.

Em atenção à solicitação de esclarecimentos, cabe fazer uma correção na resposta do questionamento QUESTIONAMENTO N.º 9: A convenção coletiva que deve ser utilizada é a do estado do Maranhão?

RESPOSTA CORRIGIDA: O licitante deverá utilizar a convenção coletiva que corresponda a sua atividade preponderante, observado o princípio da territorialidade sindical. O licitante deverá utilizar a convenção coletiva que corresponda a sua atividade preponderante, observado o princípio da territorialidade sindical.

Ressalvo que é exclusiva responsabilidade do licitante pela indicação da norma coletiva incidente na relação de trabalho a ser firmada com os empregados que atuarão na execução dos serviços, observado a legislação trabalhista..